



## Em HC, defesa de Sílvio Pereira pede sua soltura imediata

O ex-secretário-geral do PT Sílvio Pereira está há três dias “preso de forma inócua, improdutiva e ineficaz”. De acordo com [Habeas Corpus](#) impetrado pela defesa do petista, ainda não foi permitido que ele converse com seus advogados, **Luís Alexandre Rassi** e **Romero Ferraz Filho**, e nem que tenha contato com a família.

Sílvio Pereira foi preso em Curitiba na 27ª fase da operação "lava jato". O Ministério Público Federal o acusa de ter recebido R\$ 508 mil das empreiteiras OAS e UTC entre 2009 e 2011 como forma de evitar que ele denunciasse correligionários na época do mensalão.

O MPF ainda alega que Silvinho participou diretamente do loteamento de 32 mil cargos comissionados no início do governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e era a pessoa que tinha contato direto com os empresários que mantinham contratos com a Petrobras para angariar propina para o PT.

O Habeas Corpus foi impetrado neste domingo (3/4) no Tribunal Regional Federal da 4ª Região para pedir a imediata soltura de Silvinho, como é chamado. A prisão foi determinada pelo juiz Sergio Fernando Moro, da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba pelo período de cinco dias. A justificativa é que a prisão visa evitar que Silvinho atrapalhe as investigações.

Mas os advogados afirmam que a prisão temporária “não traz nenhum benefício a instrução das investigações”. Eles argumentam que poderiam ter entrado com um mandado de segurança para obrigar o juízo a permitir a entrevista de Sílvio Pereira com sua defesa e contato com a família, mas alegam que, como a prisão tem prazo de cinco dias e já se passam três, a medida seria inócua.

E como a ordem de prisão pode ser renovada, a defesa optou por pedir a liberdade do cliente.

"A 'República de Curitiba' também se submete às leis vigentes no Brasil."

### Revisor do Supremo

Os advogados ainda questionam a imparcialidade de Sergio Moro. No despacho em que mandou prender Silvinho, o juiz avalia que o ex-secretário do PT foi denunciado no mensalão, "mas não foi condenado por ter aceito proposta de suspensão condicional do processo". O processo do mensalão foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 470.

De acordo com o Habeas Corpus, a “suspensão condicional do processo” não enfrenta o mérito da questão e não traz maus antecedentes ao beneficiado. Além disso, a extinção da punibilidade decorrente da aceitação dessa proposta “não pode explicitar como registro criminal válido para qualquer fim”.

“Como pode um magistrado, isento, lançar numa decisão, sem fundamentação para sua finalidade, indicação de que não foi condenado porque aceitou proposta de suspensão condicional do processo? Será que o magistrado conhece o devido processo legal, a presunção de inocência e os princípios garantidores dos direitos fundamentais previstos na República Federativa do Brasil?”, indagam.

Os advogados também criticaram Moro por ter deferido a prisão temporária de Silvinho como uma saída



à falta de fundamento para aceitar o pedido de prisão preventiva que constava do pedido do MPF. Segundo a defesa, esse tipo de custódia visa a garantir a investigação e não pode ser utilizada para substituir ou instruir um pedido de prisão preventiva.

“A decisão impugnada é recheada de conjecturas, insuficientes para manutenção de qualquer segregação cautelar, eis que viola direito fundamentação prevista na Carta Magna. Na hipótese em apreço, constata-se que a autoridade coatora fundamentou o decreto construtivo na necessidade de viabilizar ‘o melhor exame dos pressupostos e fundamentos da preventiva após a colheita do material probatório na busca e apreensão’. Dessarte, imperiosa a desnecessidade que paira sob o decreto construtivo temporário, posto que passados três dias, o paciente sequer foi ouvido.”

O HC foi distribuído ao desembargador de plantão no TRF-4 e poderá ser julgado ainda neste domingo.

Clique [aqui](#) para ler o Habeas Corpus.

**Date Created**

03/04/2016